



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

LEI Nº 1.225, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a transparência na arrecadação e despesas referentes à taxa de iluminação pública no município de Cruzeta, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Vice-Presidente, **PROMULGO**, nos termos do Art. 44, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O objetivo desta Lei é garantir a transparência na arrecadação e despesas referentes à taxa de iluminação pública no município de Cruzeta, de forma que a população possa acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos destinados a essa finalidade.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a disponibilizar em seu site oficial na internet, de forma clara, objetiva e de fácil acesso, todas as informações referentes à arrecadação e despesas com a taxa de iluminação pública, tais como:

- I - O valor arrecadado mensalmente;
- II - O valor total arrecadado no ano;
- III - Os valores pagos pela administração da arrecadação e despesas referentes à taxa de iluminação pública;
- IV - O número de postes instalados no município;
- V - O número de lâmpadas substituídas mensalmente;

VI - O número de reclamações recebidas e o tempo médio de resposta para cada uma delas.

Artigo 3º - Fica também estabelecido que o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar um número de contato telefônico ou aplicativo para a população, onde esta possa fazer reclamações, sugestões e acompanhar o andamento das ordens de serviço referentes à iluminação pública.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, responsável pela administração da arrecadação e despesas referentes à taxa de iluminação pública, fica obrigado a prestar contas mensalmente sobre as despesas realizadas, bem como sobre o número de postes e lâmpadas instalados e substituídos no período.

Artigo 5º - Fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo Municipal implemente as disposições desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 22 de abril de 2024.


Walfredo Cesino de Medeiros
Vice-Presidente

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 1.225, DE 22 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA ARRECADAÇÃO E DESPESAS REFERENTES À TIP NO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

LEI Nº 1.225, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a transparência na arrecadação e despesas referentes à taxa de iluminação pública no município de Cruzeta, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Vice-Presidente, PROMULGO, nos termos do Art. 44, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O objetivo desta Lei é garantir a transparência na arrecadação e despesas referentes à taxa de iluminação pública no município de Cruzeta, de forma que a população possa acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos destinados a essa finalidade.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a disponibilizar em seu site oficial na internet, de forma clara, objetiva e de fácil acesso, todas as informações referentes à arrecadação e despesas com a taxa de iluminação pública, tais como:

- I - O valor arrecadado mensalmente;
- II - O valor total arrecadado no ano;
- III - Os valores pagos pela administração da arrecadação e despesas referentes à taxa de iluminação pública;
- IV - O número de postes instalados no município;
- V - O número de lâmpadas substituídas mensalmente;
- VI - O número de reclamações recebidas e o tempo médio de resposta para cada uma delas.

Artigo 3º - Fica também estabelecido que o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar um número de contato telefônico ou aplicativo para a população, onde esta possa fazer reclamações, sugestões e acompanhar o andamento das ordens de serviço referentes à iluminação pública.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, responsável pela administração da arrecadação e despesas referentes à taxa de iluminação pública, fica obrigado a prestar contas mensalmente sobre as despesas realizadas, bem como sobre o número de postes e lâmpadas instalados e substituídos no período.

Artigo 5º - Fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo Municipal implemente as disposições desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 22 de abril de 2024 .

Walfredo Cesino de Medeiros
Vice-Presidente

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 38424108

C

.

,

C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 85/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12/2023

Dispõe sobre a transparência na arrecadação e despesas referentes à taxa de iluminação pública no município de Cruzeta, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Artigo 1º - O objetivo desta Lei é garantir a transparência na arrecadação e despesas referentes à taxa de iluminação pública no município de Cruzeta, de forma que a população possa acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos destinados a essa finalidade.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a disponibilizar em seu site oficial na internet, de forma clara, objetiva e de fácil acesso, todas as informações referentes à arrecadação e despesas com a taxa de iluminação pública, tais como:

- I - O valor arrecadado mensalmente;
- II - O valor total arrecadado no ano;
- III - Os valores pagos pela administração da arrecadação e despesas referentes à taxa de iluminação pública;

IV - O número de postes instalados no município;

V - O número de lâmpadas substituídas mensalmente;

VI - O número de reclamações recebidas e o tempo médio de resposta para cada uma delas.

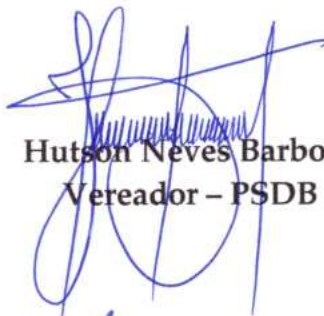
Artigo 3º - Fica também estabelecido que o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar um número de contato telefônico ou aplicativo para a população, onde esta possa fazer reclamações, sugestões e acompanhar o andamento das ordens de serviço referentes à iluminação pública.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, responsável pela administração da arrecadação e despesas referentes à taxa de iluminação pública, fica obrigado a prestar contas mensalmente sobre as despesas realizadas, bem como sobre o número de postes e lâmpadas instalados e substituídos no período.

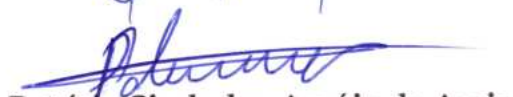
Artigo 5º - Fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo Municipal implemente as disposições desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, 08 de maio de 2023.



Hutson Neves Barbosa
Vereador – PSDB



Patrício Sinderley Araújo de Assis
Vereador – PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

VEREADORES E VEREADORAS

A justificativa para este projeto de lei é garantir a transparência na arrecadação e despesas referentes à taxa de iluminação pública no município de Cruzeta. A disponibilização de informações claras e objetivas sobre a arrecadação e os gastos com iluminação pública é fundamental para que a população possa acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos destinados a essa finalidade.

Além disso, a Lei também estabelece a disponibilização de um canal de contato para a população fazer reclamações, sugestões e acompanhar o andamento das ordens de serviço referentes à iluminação pública. Essa medida visa melhorar a comunicação entre a população e o poder público, contribuindo para a melhoria da qualidade do serviço prestado.

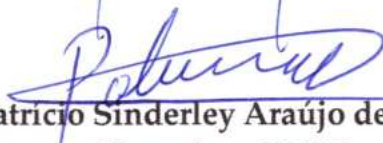
A transparência na administração pública é um princípio fundamental para a efetivação do estado democrático de direito. A publicidade das informações referentes à arrecadação e despesas com iluminação pública, assim

como a prestação de contas mensalmente, aumenta a transparência do processo e promove a participação popular na gestão pública.

Por fim, a implementação das disposições desta Lei é de suma importância para a melhoria da qualidade dos serviços de iluminação pública no município de Cruzeta, contribuindo para a promoção da segurança e bem-estar da população local.



Hutson Neves Barbosa
Vereador – PSDB



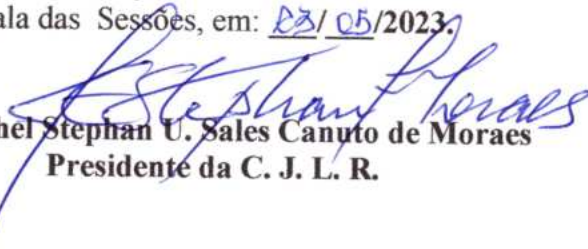
Patricio Sinderley Araújo de Assis
Vereador – PSDB

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 09/05/2023.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador WALFREDO
para opinar
sobre o Projeto de Lei nº 12/2023.
Sala das Sessões, em: 23/05/2023.

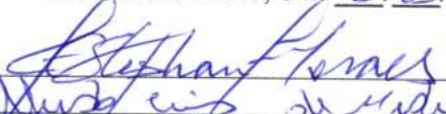

José Ethel Stephan U. Sales Canuto de Moraes
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela a aprovação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 23/05/2023.
Walfredo eino de Medeiros
Relator

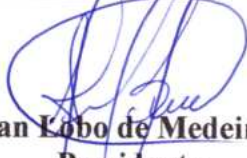
Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, sobre o
Projeto de Lei nº 06/2023.

PARECER Nº 04 /2023

Somos de parecer favorável
a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 23/05/2023.


Walfredo eino de Medeiros
Petrônio Simões de Araújo
Presidente
Relator
Membro

O Projeto de Lei nº 12/2023 foi a aprovado em
duas discussões na Sessão de: 23 e 30/05/2023.
por unanimidade de votos.

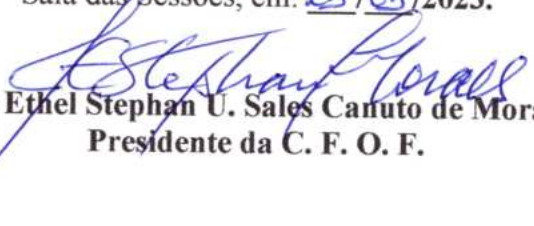

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 09/05/2023.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador WALFREDO
para opinar
sobre o Projeto de Lei nº 12/2023.
Sala das Sessões, em: 23/05/2023.

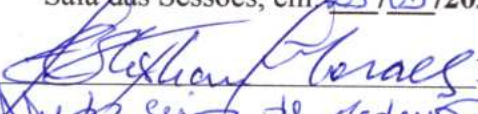

José Ethel Stephan U. Sales Canuto de Moraes
Presidente da C. F. O. F.

O meu parecer é pela a aprovação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 23/05/2023.
Walfredo eino de Medeiros
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, sobre o
Projeto de Lei nº 06/2023.

PARECER Nº 04 /2023

Somos de parecer favorável
a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 23/05/2023.


Walfredo eino de Medeiros
Petrônio Simões de Araújo
Presidente
Relator
Membro

O Projeto de Lei nº 12/2023 foi a aprovado em
duas discussões na Sessão de: 23 e 30/05/2023.
por unanimidade de votos.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente